



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 69

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º :- Fica fixado em Cr\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) mensais o cargo de motorista.

Artigo 2º :- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

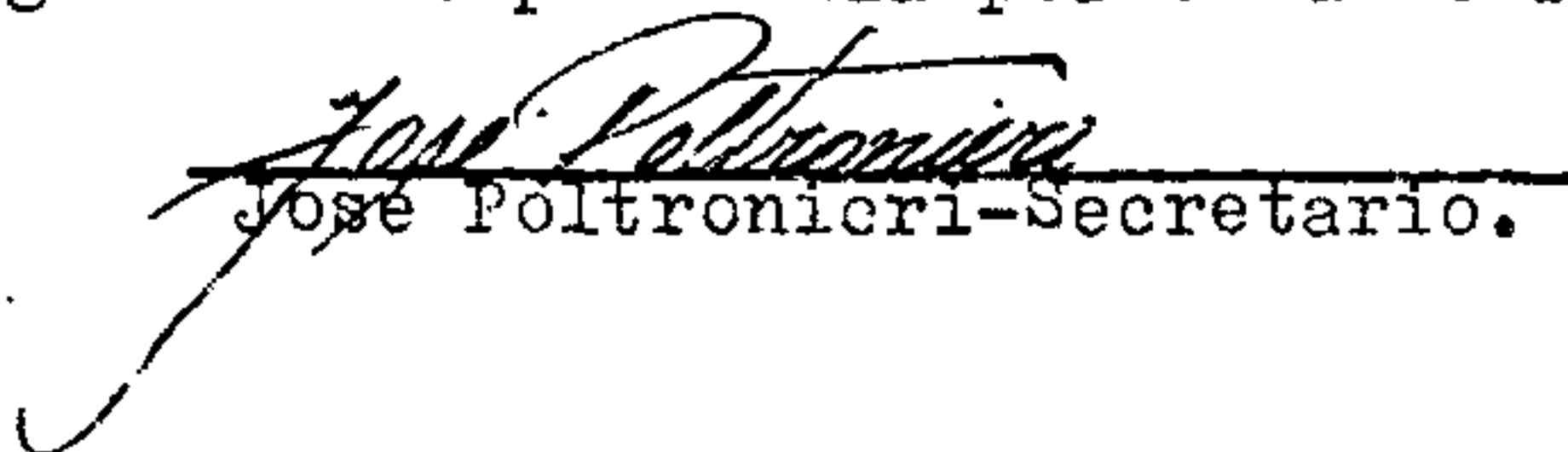
Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 22 de novembro de 1957.


Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta Secretaria na data supra.


José Poltronieri-Secretario.